

PROPOSIÇÃO

NÚMERO

AUTOR

PROJETO DE LEI

021 / 2023

CAIO DE GLORINHA

EMENTA

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA EM FILA DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam as agências e os postos bancários estabelecidas no Município obrigados a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixa e atendimento, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável.

§1º - Nos termos do *caput* deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, e dias de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§2º - As agências e os postos bancários ou suas entidades representativas deverão informar com antecedências mínima de 30 (trinta) dias, as datas mencionadas no inciso II.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera pelo usuário, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas de atendimento, onde deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

§1º - Deverá o estabelecimento bancário fixar em local visível os tópicos principais desta Lei, como: número da Lei e tempo de permanência na fila.

§2º - O bilhete ou senha deverá obrigatoriamente ser entregue ao cliente ou usuário do banco, independentemente da sua solicitação.

Art. 3º - O Município disponibilizará meios eficazes para recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - As instituições bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Decreto regulamentador desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições da Lei Estadual nº 7.806/2002, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO "DOROTÉIA QUEIROZ".

Rosário – MA, 04/05/ 2023.

VER. CAIO HENRIQUE ANDRADE CARVALHO